

Id:OE28B328B43C059F


 Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
 Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
 CNPJ nº 06.554.109/0001-57


LEI Nº 325 DE 20 DE MARÇO DE 2026

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Jerumenha-PI, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, o Decreto Federal nº 12.797/2025 e a Portaria GM/MS nº 10.132/2026, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Jerumenha-PI no valor de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026, em atendimento ao disposto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º. O valor fixado no art. 1º desta Lei corresponde a 2 (dois) salários-mínimos nacionais, calculados com base no salário-mínimo de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. O vencimento de que trata esta Lei será atualizado automaticamente sempre que houver alteração do salário-mínimo nacional, independentemente de nova lei municipal, nos termos do art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Jerumenha-PI para custeio do piso salarial dos ACS e ACE, por meio da Assistência Financeira Complementar (AFC), conforme Portaria GM/MS nº 10.132, de 7 de janeiro de 2026, não serão computados no cálculo do limite de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000, conforme autoriza o art. 198, § 11º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas que fixem valor de vencimento para os ACS e ACE em montante inferior ao estabelecido nesta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 20 de março de 2026.

João Inácio Pereira da Silva Júnior
 JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Jerumenha-PI

Id:OF8BF8A111C605A6


 Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
 Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
 CNPJ nº 06.554.109/0001-57


LEI Nº 326 DE 20 DE MARÇO DE 2026

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 322/2026, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jerumenha-PI, modificando o cargo de Monitor de Transporte Escolar quanto à carga horária e ao vencimento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, § 1º, II, "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, aplicado por simetria, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera parcialmente a Lei Municipal nº 322/2026, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Jerumenha-PI, modificando exclusivamente as disposições relativas ao cargo de Monitor de Transporte Escolar (cargo nº 36) constantes do Anexo Único – Tabela de Cargos, Vagas e Vencimentos.

Art. 2º. A carga horária semanal do cargo de Monitor de Transporte Escolar fica alterada de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. A alteração de carga horária prevista neste artigo aplica-se a todos os servidores atualmente investidos no cargo de Monitor de Transporte Escolar, preservando-se a integralidade de seus direitos funcionais adquiridos, nos termos do art. 37, XV, da Constituição Federal.

Art. 3º. O vencimento mensal do cargo de Monitor de Transporte Escolar fica fixado no valor equivalente a 1 (um) salário-mínimo nacional vigente, correspondente atualmente a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

§ 1º. O vencimento de que trata o caput deste artigo será automaticamente atualizado sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional, passando a vigorar o novo valor a partir da data fixada pelo decreto federal correspondente, independentemente de alteração legislativa municipal específica.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o vencimento mensal do cargo de Monitor de Transporte Escolar poderá ser fixado em valor inferior ao salário-mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam mantidos, sem alteração, os requisitos de investidura e as atribuições do cargo de Monitor de Transporte Escolar, conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 322/2026, a saber:

I – Requisitos de investidura:

- a) conclusão do Ensino Médio completo; e
 b) curso de Capacitação em Primeiros Socorros, com certificado de conclusão emitido por instituição reconhecida.

II – Atribuições:

- a) acompanhar os alunos durante o trajeto no transporte escolar, garantindo sua segurança ao longo de todo o percurso;
 b) orientar os alunos quanto às regras de comportamento dentro do veículo escolar, promovendo um ambiente seguro e disciplinado;
 c) auxiliar no embarque e desembarque dos alunos, com especial atenção àqueles que apresentem maior necessidade de apoio, incluindo estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida; e
 d) comunicar à direção escolar competente eventuais ocorrências verificadas durante o trajeto, mantendo registro das intercorrências para fins de gestão e segurança.

Art. 5º. O número de vagas do cargo de Monitor de Transporte Escolar permanece fixado em 06 (seis) vagas, conforme previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 322/2026.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Jerumenha-PI, consignadas para o exercício financeiro de 2026, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A diferença resultante do reajuste de vencimentos e da ampliação da carga horária prevista nesta Lei será absorvida pelas dotações orçamentárias vigentes, devendo o Poder Executivo promover os respectivos créditos adicionais, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Único. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os itens do Anexo Único – Tabela de Cargos, Vagas e Vencimentos da Lei Municipal nº 322/2026 que conflitem com as alterações introduzidas por esta Lei, no que se refere exclusivamente ao cargo de Monitor de Transporte Escolar (cargo nº 36).

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 20 de março de 2026.

João Inácio Pereira da Silva Júnior
 JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
 Prefeito Municipal de Jerumenha-PI


 Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
 Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
 CNPJ nº 06.554.109/0001-57
**ANEXO ÚNICO – TABELA DE CARGOS, VAGAS E VENCIMENTOS**

(Alteração Parcial – Cargo nº 36: Monitor de Transporte Escolar)

Nº	Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária	Requisitos	Vencimento Mensal
(Nova redação)					
36	Monitor de Transporte Escolar	06	40h semanais	Ensino Médio + Capacitação em Primeiros Socorros	R\$ 1.621,00

Nota: As demais linhas do Anexo Único da Lei Municipal nº 322/2026, referentes aos demais cargos do quadro de pessoal, permanecem inalteradas e em plena vigência.